



PROCESSO Nº 159.761/2014-CEL/SEMED/PMM

MODALIDADE: Concorrência nº 001/2014-CEL/SEMED/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

OBJETO: Contratação de serviço de engenharia para executar a construção de quadra poliesportiva coberta com vestiário (980,40 m²) – Projeto padrão FNDE, e cobertura de quadra poliesportiva (24,10 x 32,05) – Projeto padrão FNDE, localizadas na Zona Urbana do município de Marabá – PA.

RECURSO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

PARECER Nº 230/2017 – CONGEM

Ref.: Termo Aditivo de Prazo aos CRT(s) nº 037 e 038/2015 - SEMED/PMM

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe no dia 13/07/2017 para análise do **7º e 6º Termo Aditivo de Prazo** aos Contratos nº **037/2015 e 038/2015** - SEMED/PMM, respectivamente, celebrado entre a **SEMED/PMM** e a empresa **CONSTRUTORA SUPORTE LTDA – ME**, para *contratação de serviço de engenharia para executar a construção de quadra poliesportiva coberta com vestiário (980,40 m²) – Projeto padrão FNDE, e cobertura de quadra poliesportiva (24,10 x 32,05) – Projeto padrão FNDE, localizadas na Zona Urbana do município de Marabá – PA*, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste edital e em seus anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 3.062, em 05 (cinco) volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação.

Relatório a partir da última compilação realizada no PARECER CONGEM nº 018/2017:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Parecer n° 018/2017 – CONGEM análise de Prazo e Reequilíbrio Econômico - Financeiro do processo licitatório (fls. 2.974- 2.997);
- Publicação dos termos aditivos dos contratos 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042-SEMED/PMM no DOU n° 46 em 08/03/2017 (fl. 2.998);
- Publicação dos termos aditivos dos contratos 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042-SEMED/PMM na IOEPA n° 33328 em 08/03/2017 (fl. 2999);
- Publicação dos termos aditivos dos contratos 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042-SEMED/PMM no DOU n° 111 em 12/06/2017 (fl.3.000);
- Publicação dos termos aditivos dos contratos 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042-SEMED/PMM na IOEPA n° 33393 em 12/06/2017 (fl.3001-3002);
- Ofício n° 689/2017-SEMED/DTJP – Encaminhando os autos para análise e parecer jurídico da PROGEM (fls. 3003);
- Parecer/2017-PROGEM opinando favoravelmente ao prosseguimento dos aditivos de prazo e reequilíbrio desde de que cumpridas todas as recomendações feitas no parecer e no parecer n° 018/2017-CONGEM (fls. 3004-3008);
- Parecer Orçamentário n° 191/2017-SEPLAN – informando a existência de crédito orçamentário para atender a despesa (fl. 3009);
- Ofício n° 32/2017 da CONSTRUTORA SUPORTE LTDA – ME informando a não possibilidade de renovação da apólice do seguro garantia do contrato (fl. 3010);
- Ofício n° 003/2017 da CS CONSTRUTORA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA informando a não possibilidade de renovação da apólice do seguro garantia do contrato (fl.3011-3012);
- Ofício n° 086/2017 da MARINHO & MANSANO LTDA – EPP informando a não possibilidade de renovação da apólice do seguro garantia do contrato (fl. 3013);
- 8° Alteração contratual da empresa MARINHO & MANSANO LTDA – EPP (fls. 3014-3021);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor indicado referente aos dois últimos termos aditivos dos contrato n° 036, 037, 038, 039, 040, 041 e 042/2015-SEMED/PMM (fls. 3022-3028);
- Ofício n° 37/2017 da CONSTRUTORA SUPORTE LTDA – ME – Justificando o pedido de aditamento de prazo à SEMED (fl. 3029);
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa CONSTRUTORA SUPORTE LTDA ME:
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 20/07/2017 (fl. 3030);
 - Certidão Positiva de Débitos Municipais, válida até 28/08/2017 (fl. 3031);
 - Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 10/09/2016 (fl.3032);



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 25/12/2017 (fl. 3033);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 26/12/2017 (fl. 3034);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 26/12/2017 (fl.3035);
- Parecer Técnico de Aditivo de Prazo ao CRT n° 037/2015-SEMED/PMM (fl. 3036);
- Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Educação referente ao CRT n° 037/2015-SEMED/PMM (fl. 3037);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Educação atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl.3038);
- Minuta do 7° Termo Aditivo de Prazo ao CRT n° 037/2015-SEMED/PMM (fls. 3039-3040);
- Ofício n° 36/2017 da CONSTRUTORA SUPORTE LTDA – ME – Justificando o pedido de aditamento de prazo à SEMED (fl.3041);
- Parecer Técnico de Aditivo de Prazo ao CRT n° 038/2015-SEMED/PMM (fl.3042);
- Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Educação referente ao CRT n° 038/2015-SEMED/PMM (fl.3043);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Educação atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl.3044);
- Minuta do 6° Termo Aditivo de Prazo ao CRT n° 038/2015-SEMED/PMM (fls.3045-3046);
- Justificativa subscrita pelo Secretário Municipal de Educação quanto a prorrogação de prazo do CRT n° 038/2015-SEMED/PMM e 037/2015-SEMED/PMM, respectivamente (fl. 3047-3048);
- Ofício n° 737/2017-SEMED/PMM Encaminhando os autos dos termos Aditivos de Prazo dos CRTS n° 037 e 038/2015-SEMED/PMM para análise e parecer da PROGEM (fl. 3049);
- Parecer/2017-PROGEM opinando favoravelmente à celebração do termo Aditivo de Prazo ao CRT n° 037/2015-SEMED/PMM (fls. 3050-3053);
- Parecer/2017-PROGEM opinando favoravelmente à celebração do termo Aditivo de Prazo ao CRT n° 038/2015-SEMED/PMM (fls.3054-3057);
- Sexto Termo Aditivo de Prazo ao CRT n° 038/2015-SEMED/PMM, assinado em 30/06/2017 (fls. 3058-3059);
- Sétimo Termo Aditivo de Prazo ao CRT n° 037/2015-SEMED/PMM, assinado em 30/06/2017 (fls.3060-3061);
- Ofício n° 756/2017-SEMED/DTJP - Encaminhando os autos para análise e parecer técnico da CONGEM (fls. 3062);



2. DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Observou-se que após o Parecer nº 018/2017 da Controladoria emitido em 17/03/2017 foram parcialmente cumpridas e/ou justificadas as recomendações feitas conforme se constata a seguir:

- a) *Necessário a juntada de Parecer Orçamentário emitido pelo Secretário Municipal de Planejamento o qual ratifica a Existência de Crédito Orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada, com a respectiva demonstração de dotação orçamentária e indicação de saldo; **(Foi apresentado à fl. 3009)***
- b) *Renovação do prazo de validade da garantia de cumprimento do contrato para o exercício de 2017; **(Foi apresentada justificativa da empresa para seu não cumprimento à fl. 3010).***
- c) *Anexar aos autos a última alteração contratual da empresa BARROS & MANSANO LTDA – ME para comprovar sua atual titularidade; **(Foi apresentada às fls. 3014 - 3021)***
- d) *Que sejam apresentadas as Certidões de Regularidade fiscal e Trabalhista devidamente atualizadas da empresa C.S. CONSTRUTORA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA – ME, posto que as mesmas não se encontram nos autos; **(Não foram apresentadas).***
- e) *Que seja acrescentado o CPF da segunda testemunha no quarto termo aditivo do contrato administrativo nº 40 (fl. 2.623) e contrato nº 41 (fl. 2.617); **(Não foi cumprida);***
- f) *Caso no decorrer do processo/obras ocorra substituição do servidor designado para fiscalização da obra, deverá ser renovado Termo de Compromisso ou realizar substituição quando da confecção do contrato; **(Foram juntados aos autos às fls. 3022 – 3028).***
- g) *Obediência ao prazo legal para publicação dos extratos dos Aditivos aos contratos em questão, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93 e a regularização das publicações não visualizadas nos autos elencadas na análise;*
- h) *Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA;*
- i) *Recomendamos que a solicitação de análise e parecer por este Órgão de Controle Interno, seja realizada antes da formalização do termo aditivo. (Recomendação Preventiva); **(Não foi atendido).***

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Em relação ao aspecto jurídico e formal das minutas do Sétimo e do Sexto Termo Aditivo de Prazo aos CRT(s) nº 037/2015 e 038/2015-CEL/SEMED/PMM, respectivamente, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme Pareceres Jurídicos, emitidos ambos em 28/06/2017 (fls. 3050-3053 e 3054-3057).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Licitatório nº 159.761/2014 dos contratos 037/2015 e 038/2015-CEL/SEMED/PMM deram origem aos contratos e aditivos abaixo relacionados:

EMPRESA CONSTUTORA SUPORTE LTDA – ME			
CONTRATO Nº 037/2015			
CONTRATO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO/ VALOR	PARECER PROGEM
Termo de Contrato nº 037/2015-SEMED/PMM	X	210 dias 12/03/2015 à 12/10/2015	Nº 1.108 /2014 PROGEM
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2015-SEMED/PMM	PRAZO	31/08/2015 a 30/12/2015	Nº 856/2015 PROGEM
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2015-SEMED/PMM	VALOR	09,95% = R\$ 47.342,88	Nº 998/2015 PROGEM
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2015-SEMED/PMM	PRAZO	03/12/2015 a 30/07/2016	Nº 1.145/2015 PROGEM
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2015-SEMED/PMM	Reequilíbrio Econômico Financeiro	CANCELADO	Nº 323/2015 PROGEM
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2015-SEMED/PMM	PRAZO	Até 31/12/2016	Nº 630/2016 PROGEM
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2015 – SEMED/PMM fls. 2.918 – 2.919	REEQUILÍBRIO DE 18,70%	X	Nº 1149/2016 PROGEM fls. 2.911 – 2.913
6º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2016 – SEMED/PMM fls. 2.920 – 2.921	PRAZO	Até 30/06/2017	Nº 1149/2016 PROGEM fls. 2.911 – 2.913
7º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2016 – SEMED/PMM fls. 3060 - 3061	PRAZO	Até 30/12/2017	S/nº 2017-PROGEM fls. 3050-3053
CONTRATO Nº 038/2015			
CONTRATO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO/VALOR	PARECER PROGEM
Termo de Contrato nº 038/2015-SEMED/PMM	X	210 dias 12/03/2015 a 12/10/2015	Nº 1.108 /2014 PROGEM
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015-SEMED/PMM	PRAZO	31/08/2015 a 30/12/2015	Nº 856/2015 PROGEM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



2º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015-SEMED/PMM	PRAZO	03/12/2015 a 30/07/2016	Nº 1.145/2015 PROGEM
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015-SEMED/PMM	Reequilíbrio Econômico-Financeiro	CANCELADO	Nº 323/2015 PROGEM
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015-SEMED/PMM	PRAZO	Até 31/12/2016	Nº 630/2016 PROGEM
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015 – SEMED/PMM fls. 2.924 – 2.925	REEQUILÍBRIO DE 18,70%	X	Nº 1149/2016 PROGEM fls. 2.911 – 2.913
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015-SEMED/PMM fls. 2.922 – 2.923	PRAZO	Até 30/06/2017	Nº 1149/2016 PROGEM fls. 2.911 – 2.913
6º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015-SEMED/PMM fls.	PRAZO	Até 30/12/2017	S/nº 2017 PROGEM fls. 3054-03057

4.1. Da Prorrogação do Prazo

Da análise dos autos, constatamos que os CRT(s) nº 037/2015 e 038/2015-CEL/SEMED/PMM, assinados em 30/06/2017, deram origem aos respectivos aditivos de prorrogação contratual, transpondo a vigência dos contratos para 30/12/2017.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Consta nos autos o pedido de Prorrogação contratual da empresa CONSTRUTORA SUPORTE LTDA – ME às fls. 3029 e 3041, em razão do “atraso por parte do Governo Federal, no repasse dos recursos financeiros previstos para execução dos serviços (...) solicitando a ampliação do prazo contratual de execução dos serviços até a data de 30/12/2017 para o término da referida obra”.

As dilações contratuais buscadas se encontram com parecer favorável do Engenheiro da SEMED às fls. 3042 e justificadas pelo ordenador de despesa as fls. 3047 e 3048 em conformidade com o que estabelece a primeira parte do art. 57, § 2º da Lei 8.666/93 e decorre da necessidade de conclusão



dos serviços para posterior entrega da obra, em razão de atrasos no repasse de recursos por parte do FNDE que impactaram na execução da obra.

Constam os Termos de Autorização do Secretário Municipal de Educação para prorrogar a vigência contratual, em conformidade com o previsto na parte final do art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, conforme fls. 3037 e 3043.

Foram juntados aos autos a renovação dos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo novo fiscal dos contratos, Sr. CAIO FERNANDO DOS REIS VELOSO – Engenheiro Civil lotado na SEVOP, conforme fls. 3023 e 3024.

5. DA REGULARIDADE FISCAL

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada, restou parcialmente comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa CONSTUTORA SUPORTE LTDA – ME, posto que a Certidão Positiva de Débitos Municipais, devendo ser apresentada a “Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa”, para comprovação da regularidade fiscal da empresa e a Renovação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que encontra-se expirada (fl. 3032).

6. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

De outra sorte, devemos ainda apontar os seguintes equívocos a serem sanados:

- Com relação ao pedido de Renovação do prazo de validade da garantia de cumprimento do contrato para o exercício de 2017, consta nos autos a justificativa para o seu não cumprimento, em razão, segundo a empresa, das obras estarem paralisadas, não podendo, portanto, renovar a apólice do seguro garantia antes da análise e aprovação do reequilíbrio de preços pela Controladoria e pela Procuradoria e o pagamento dos valores correspondentes ao aditivo.

Verificado que as mesmas foram aprovadas, quando da liquidação sejam apresentadas a Renovação do Seguro para garantia do contrato a ser cumprido.



- Ressaltamos também que remessa dos autos foi enviada de forma extemporânea para análise e parecer, sendo aconselhável o envio para análise de aditivos com contrato ainda sob vigência e antes da assinatura (Recomendação Preventiva).

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja atualizada a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, posto que a mesma encontrava-se vencida na data de assinatura do termo aditivo, razão pela qual deverá ser renovada;
- b) Que seja apresentada Certidão Negativa, ou Positiva Com Efeito de Negativa dos Débitos Municipais para comprovação da regularidade fiscal da empresa;
- c) Ressaltamos também que remessa dos autos foi enviada de forma extemporânea para análise e parecer, sendo aconselhável o envio para análise de aditivos antes da assinatura (Recomendação Preventiva).

Ante o exposto, desde que cumpridas as recomendações, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 17 de julho de 2017.

Thainá Drews Araújo
Analista de Controle Interno
Matricula nº 45.743
OAB/PA nº 23.575

Daliane Froz Neta
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 051/2017-GP
OAB/PA 21.160

De acordo.

À SEMED/DTJP, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 159.761/2014- - CEL/SEMED/PMM, referente aos 6º e 7º Termo Aditivo de Prazo aos CRT(s) nº 037/2015 e 038/2015- SEMED/PMM visando a Contratação de serviço de engenharia para executar a construção de quadra poliesportiva coberta com vestiário (980,40 m²) - Projeto padrão FNDE, e cobertura de quadra poliesportiva (24,10 x 32,05) - Projeto padrão FNDE, localizadas na Zona Urbana do município de Marabá - PA, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 17 de Julho de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP